



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipêba**

quinta-feira, 11 de junho de 2015

Ano II - Edição nº 00065 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipêba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A6307B1CAFB4B8EEE36C46B8F5B36340

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- Decretos nº 128 e 129/2015.
- Edital nº 01/2015.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
 COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



DECRETO Nº 128/2015

11 de Junho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA - BA.**

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, Sr. Israel Chaves Lelis, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Ibipeba/BA, com prazo de 02 (Dois) anos:

**1 – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

**- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CIDADE DE IBIPEBA:**

ALICE DIAS DE ALMEIDA	Titular
ODETE MALAQUIAS FERREIRA	Suplente

**- CONSELHO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE IBIPEBA:**

JOSÉ PEREIRA BASTOS	Titular
ROSIMEIRE BARRETO	Suplente

**- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS:**

JOSUÉ COSTA DE SOUZA	Titular
EDIVALDO RODRIGUES DE JESUS	Suplente

**- IGREJAS EVANGÉLICAS:**

TALINE GOMES MARTINS	Titular
ELISANGELA QUEIROZ DE SOUZA	Suplente

---

Praça: da Igreja, nº 2 – Centro - Ibipeba – BA CEP 44.970-000  
 Fone: (74) 3648-2154 CNPJ 114571290001/40 e-mail: secsaude@ibipeba.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA**



**- IGREJA CATÓLICA:**

JOCÁCIA RODRIGUES PEREIRA Titular  
 ELIZANGELA FERREIRA BASTOS DE ALMEIDA Suplente

**- DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO DE MIRORÓS (DIPIM):**

REISEVALDO FERREIRA LIMA Titular  
 ORLANDO SILVA DIAS Suplente

**2 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE**

**- PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:**

ALESSANDRA SILVA DOURADO Titular  
 TAIANE MUTIM FIDELIS Suplente

**- PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO:**

LUIZA SOUZA MIRANDA Titular  
 VANEÇA LEANDRO DOS SANTOS Suplente

**- REPRESENTANTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:**

MARIA LUCIA FIDELIS ALEMAR Titular  
 ANA PAULA BATISTA DE ANDRADE Suplente

**3 – REPRESENTANTES DO GOVERNO/ PRESTADORES DE SERVIÇO**

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

ALINE MALAQUIAS PAIVA CELESTINO Titular  
 ALINE DOURADO LIMA Suplente

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

ANA PAULA ARAUJO DE MORAIS Titular  
 GARBENIA AMORIM DA ROCHA Suplente

**- SETOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVADO CONVENIADO:**

ISABEL DA SILVA PACHECO Titular  
 ELIANA AZEVEDO Suplente

Praça: da Igreja, nº 2 – Centro - Ibipeba – BA CEP 44.970-000  
 Fone: (74) 3648-2154 CNPJ 114571290001/40 e-mail:secsaude@ibipeba.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 12 DE JUNHO DE 2015.

  
ISRAEL CHAVES LELIS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 11 DE JUNHO DE 2015.

Praça: da Igreja, nº 2 – Centro - Ibipeba – BA CEP 44.970-000  
Fone: (74) 3648-2154 CNPJ 114571290001/40 e-mail: secsaude@ibipeba.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



DECRETO Nº 129/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015

## CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, no uso de suas atribuições, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de Junho de 2015,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada em 24 de Julho de 2015, na Câmara de Vereadores, em Ibipeba - BA, com o tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

**Art. 2º** - A IV Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência pelo (a) Coordenador (a) Geral.

**Parágrafo único** - À Secretaria da Saúde caberá a Coordenação da supracitada Conferência.

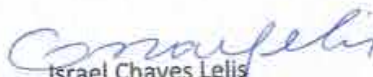
**Art. 3º** - O Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas com a organização e realização da IV Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria da Saúde.

**Art. 5º** - O Relatório Final será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de julho de 2015, para o email: [conselhoestadualbahia@gmail.com](mailto:conselhoestadualbahia@gmail.com) e registrado no SIACS.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Junho de 2015.

  
Israel Chaves Lelis  
Prefeito Municipal

Praça: da Igreja, nº 2 - Centro - Ibipeba - BA CEP 44.970-000  
Fone: (74) 3648-2154 CNPJ 114571290001/40 e-mail: [secsaude@ibipeba.ba.gov.br](mailto:secsaude@ibipeba.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ibipéba

Outros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIPEBA-BA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2016/2019.

### EDITAL Nº 01/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ibipéba-BA, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), na Resolução CONANDA nº 139/2010 (alterada pela Resolução CONANDA nº 170/2014), na Lei Municipal nº 228/2007 e na Resolução nº 01/2015 do CMDCA, faz saber a todos quanto vierem o presente Edital e/ou dele conhecimento tiverem, que fará realizar sob a sua responsabilidade e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça desta Comarca de Ibipéba-Ba, eleições para escolha de candidatos que concorrerão ao pleito para preenchimento de 10 (dez) vagas para o Conselho Tutelar do Município de Ibipéba, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, para o quadriênio 2016/2019, conforme disposições contidas neste edital.

### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - As eleições do Conselho Tutelar serão realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ibipéba e fiscalizado pelo Ministério Público.
- 1.2 – O processo de escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- 1.3 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes;
- 1.4 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## 2 -DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO PLEITO:

- COMISSÃO ELEITORAL
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

2.1. A Comissão Eleitoral que tem seus membros indicados e nomeados por meio da Portaria nº 01, de 28 de Maio de 2015, do CMDCA, é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Fiscal.

2.2. Constituem instâncias eleitorais:

- A Comissão Eleitoral.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.3. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Nomear a Comissão Eleitoral;
- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

2.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- Dirigir o processo eleitoral;
- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- Publicar a lista dos mesários;
- Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
- Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- Receber denúncias contra candidatos;



# Prefeitura Municipal de Ibipêba



- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

## 2.5. Não podem atuar como mesários:

- Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

2.6. A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

2.7. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.

2.8. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, somente se admitindo pessoas credenciadas e os próprios candidatos no recinto destinado à apuração.

2.9. O credenciamento deverá ocorrer até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

## 3. CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Número de vagas: 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes;

3.2. Validade do mandato: 04 (quatro) anos, permitida uma recondução;

3.3. Vencimento: 1 salário mínimo;

3.4. Expediente: na Sede do Conselho Tutelar de segunda a sexta das 8h às 12h (oito às doze horas) e das 14h às 17h (quatorze às dezessete horas).

3.5. Carga horária: 40h (quarenta horas) semanais, mais regime de plantão durante à noite e aos fins de semana;

3.6. Sede do Conselho Tutelar: Avenida Josué Alves Barreto, SN, Centro, Ibipêba;

3.7. Atribuições do Conselheiro Tutelar: Zelar pelo cumprimento de direitos. Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos da criança e do adolescente. Orientar a construção da política municipal de atendimento. Detalhando assim: Atende queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos. Exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



casos. Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso. Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso. Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

## 4 – DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- 4.1– Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco;
- 4.2 – Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- 4.3 – Residir no município de Ibipeba há mais de 02 (dois) anos;
- 4.4 - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- 4.5 – Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar.
- 4.6 – Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício, definitivo ou temporário, ou com carga horária fixa, ou assumir o compromisso de abandonar o vínculo se eleito; (devendo tal compromisso permanecer até o final do mandato, sob pena de perda).
- 4.7 – Não possuir antecedentes criminais;
- 4.8 – Ter domicílio eleitoral no Município de Ibipeba;
- 4.9 – Obter aprovação em teste de conhecimento promovido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4.10 - Ter experiência e saber lidar com criança e adolescente (comprovar mediante Declaração com firma reconhecida do responsável pelo local onde foi adquirida a experiência);
- 4.11-Ter o mínimo de conhecimento em informática e digitação.

## 5 – DOS IMPEDIMENTOS

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



5.1 – De acordo com o art. 140, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

5.2 – O Cargo de Conselheiro Tutelar é exclusivo, sendo impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem vínculo empregatício (CLT ou Estatutário), a menos que declarem a intenção de abandonar o vínculo se eleitos.

Parágrafo Único: No caso de o candidato exercer atividade remunerada, sem vínculo empregatício, mas com carga horária fixa, poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado/eleito deverá abdicar da função, sob pena de não ser empossado, em cumprimento ao item 4.6 deste Edital.

## 6 – DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 - Nos termos do artigo 136, da Lei federal nº 8.069/90, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

# Prefeitura Municipal de Ibipéba



- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

## 7. INSCRIÇÃO

7.1 - **Período:** 12 a 23.06.2015, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

7.2 - **Local de Inscrições:** O candidato deverá comparecer na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que funciona no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizada na Rua Sidelcino Andrade, s/n, Centro, Ibipéba - BA.

7.3 - **Poderão inscrever-se** qualquer cidadão desde que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco;
- b) Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- c) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;

*S. J. Soares*

# Prefeitura Municipal de Ibipêba



- d) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- e) Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;
- f) Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- g) Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- h) Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- i) Não ter nenhum registro de ocorrência no Conselho Tutelar e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

7.4 - A inscrição será realizada mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido e dirigido a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizado no local da inscrição, e cópia dos seguintes documentos:

- a) Identidade e CPF (cópias e original);
- b) Certidão do Conselho Tutelar;
- c) Certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Comprovante de residência (contrato de locação, declaração de no mínimo dois vizinhos ou comprovante de pagamento com mais de dois anos);
- e) Comprovante de quitação eleitoral;
- f) Antecedentes criminais;
- g) Certificado ou Diploma Escolar de conclusão do 2º grau.

7.5 - O Requerimento de inscrição será autuado e apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser indeferido após análise da mesmo.

7.6 - No dia **30/07/2015**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



Adolescente, publicará relação com os nomes dos inscritos aptos a fazer a prova de conhecimento, afixando nos órgãos públicos municipais e no diário oficial da Prefeitura Municipal de Ibipeba, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos.

7.7 - Somente está admitido a concorrer as eleições para membro do CT aquele candidato classificado na prova de conhecimento específicos.

## 8. DO PROCESSO SELETIVO.

8.1 - O processo seletivo constará de duas etapas, a saber:

- 1ª Etapa – Prova escrita objetiva (classificatória e eliminatória).
- 2ª Etapa – Eleição/Votação (classificatória e eliminatória).

8.2 - A prova escrita constará de 30 (trinta) questões objetivas, totalizando 30 (trinta) pontos, realizadas com base nos conteúdos programáticos ligados à infância e à adolescência, em especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e Políticas Públicas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Habitação, Segurança e Trabalho conforme anexo I deste edital.

8.3 - Os candidatos aptos para a próxima etapa deverão obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais da prova escrita.

8.4 - As provas serão realizadas no dia 16 de agosto de 2015, na Escola Municipal Luiz Alves Barreto - situado à Avenida Josué Alves Barreto, Centro, neste Município, das 08:00 às 12:00 horas, com abertura dos portões às 7:20 horas e fechamento às 07:50 horas;

8.5 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com uma hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, confeccionada em material transparente, lápis comum, borracha e documento original de identidade.

8.6 - Não será admitido no local da prova o candidato que se apresentar após o horário designado.

8.7 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato.

# Prefeitura Municipal de Ibipêba



8.8 - Durante a prova escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie.

8.9 - Não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto destinado à realização das provas, após iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal.

8.10 - No ato de realização da prova objetiva, será fornecido a cada candidato, um caderno de questões e uma folha de resposta.

8.11 - Não serão válidas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, bem como questões com emendas ou rasuras, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

8.12 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos desse edital, para a realização das provas;
- d) Ausentar-se da sala de prova sem a devida autorização e sem o acompanhamento do fiscal;
- e) Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos, a partir do início da mesma.
- f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros ou impressos não permitidos;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) Não devolver integralmente o material solicitado;
- i) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos
- j) For flagrado no local de prova usando celulares, máquinas de calcular, qualquer aparelho eletrônico, máquina de fotografar ou réguas.

8.13 - Não será permitida em nenhuma hipótese a revisão da prova.

8.14 - O gabarito das questões objetivas será publicado no dia 10/08/2015, a partir das 15 horas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ibipêba.

# Prefeitura Municipal de Ibipêba



## 9. CLASSIFICAÇÃO

9.1 - A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida na prova de conhecimentos específicos sendo considerados habilitados ao pleito os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ficando os demais automaticamente desclassificados.

9.2 - Caso a lista de aprovados não atinja o número mínimo de 8 (oito) candidatos com 50% (cinquenta por cento), de acertos na prova, será realizada nova prova com os candidatos não aprovados para preencher as vagas restantes com os mesmos critérios anteriores.

4.3 A lista dos candidatos habilitados ao pleito será publicada através de edital e afixada nos órgãos públicos municipais e informando o nome dos candidatos até dia **17/08/2015**.

## 10. DO PROCESSO ELEITORAL

O período eleitoral será de 19/08/2015 a 03/10/2015.

## 11. PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 - Fica estabelecido o período de propaganda eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de **19/08/2015 a 03/10/2015**.

11.2 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates, entrevistas, ou outro meio, sob o controle e a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.3 - A distribuição de panfletos e santinhos só serão admitidos no período de divulgação de candidatura previsto na resolução 001/2015.

11.4 - Não será permitida a colocação de faixas, cartazes ou pichações;

11.5 - O descumprimento das normas sobre a propaganda eleitoral acarretará a desclassificação do candidato infrator;

*S. S. S.*



# Prefeitura Municipal de Ibipêba



## 12. ELEIÇÃO

- 12.1 - Data: dia **04/10/2015**(quatro de outubro de dois mil e quinze)
- 12.2 - Horário: 08h às 15h (oito às quinze horas)
- 12.3 - Local: Escola Luiz Alves Barreto,
- 12.4 - Votação: será direta e secreta por eleitores de Ibipêba, maiores de 16 anos mediante a apresentação do título de eleitor e documento com foto.
- 12.5 - Somente está admitido a concorrer as eleições para membro do CT aquele candidato classificado na prova de conhecimento específicos.
- 12.6 - Os sorteios dos nomes para compor as cédulas de votação será realizado pelo CMDCA, em sua sede, localizado na Rua Sidelcino Andrade, Centro, Ibipêba no dia 19/08/2015, às 15 horas, o sorteio será realizado com a presença dos candidatos que desejarem.
- 12.7 - O candidato após votar não poderá permanecer no local de votação e nas proximidades em volta as seções de votação.

## 13. MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

- 13.1 - As mesas receptoras de votos deverão estar aptas a receber o sufrágio, das 08h às 15h (oito às quinze horas) do mesmo dia improrrogavelmente;
- 13.2 - Os mesários serão os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ainda ser convocados servidores públicos municipais para atuar nas referidas mesas receptoras de votos.

## 14. APURAÇÃO

- 14.1 - Serão formadas três juntas de apuração, cada uma composta por três membros do CMDCA, sendo os fiscais os próprios candidatos.
- 14.2 - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, publicando edital com os nomes dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebido, afixando nos órgãos públicos municipais.
- 14.3 - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



demaís, pela ordem de votação como suplentes;

14.4 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na votação serão observados os seguintes critérios para efeito de

desempate na ordem:

- a. O que obtiver a maior nota na prova específica
- b. Maior escolaridade
- c. Persistindo o empate o de maior idade.

## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização na eleição será realizada pelo CMDCA e pelos fiscais inscritos no referido conselho conforme indicação dos candidatos, os fiscais deverão ser inscritos no dia 25/09/2015 na sede do CMDCA das 8 às 15 horas.

15.2 - A fiscalização na apuração será feita pelos candidatos;

15.3 - O Ministério Público fiscalizará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

15.4 - Na apuração o candidato para fiscalizar deverá ficar posicionado a pelo menos 01 (um) metro de distância da mesa apuradora.

## 16. RECURSOS

16.1 - O candidato que desejar interpor recursos contra os editais oficiais preliminares disporá de 24hs (vinte e quatro horas), ininterruptos dias úteis, a partir da data de sua publicação.

16.2 - A interposição de recursos deverá ser feita por inscrito devidamente fundamentado dirigida ao CMDCA e entregue em sua sede no horário das 8h (oito horas) às 16h (dezesseis horas).

16.3 - Caberá recurso ao CMDCA, contra erros materiais de cada etapa, a saber: questões das provas objetivas, gabaritos preliminares, resultado das provas, resultado final provisório, até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial das respectivas etapas.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



16.4 - Os recursos julgados serão divulgados com afixação de edital nos órgãos públicos, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

16.5 - O recurso deverá ser individual com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, itens, páginas de livros, nomes de autores, etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

16.6 - O candidato deverá ser consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

16.7 - Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, de 24h (vinte e quatro horas), a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, bem como aqueles enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

16.8 - A decisão do CMDCA será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões; razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

16.9 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no item anterior.

16.10 - O recurso cujo teor despreze o CMDCA será indeferido.

16.11 - Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

16.12 - Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independente de terem recorrido.

## 17. COMISSÃO ESPECIAL

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



17.1 -Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

17.2 -São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## 18. FORMAÇÃO

18.1 -Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

18.2 -A Comissão divulgará no dia 04 de novembro de 2015, o local e a hora de realização da capacitação.

18.3 -A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Atribuições do Conselho Tutelar;
- Sistema de Garantia de Direitos,

18.4 -A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 02 dias.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos em plenário pelo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



19.2 - A posse dos Conselheiros eleitos e suplentes ocorrerá em sessão solene do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia **10.01.2016**(dez de janeiro de 2016)

Ibipeba – Ba, 10 de junho de 2015.

*Selma Gleide D. Moura*  
Selma Gleide Dourado Moura

Presidente do CMDCA

Selma Gleide Dourado Moura  
Presidente do C.M.D.C.A

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

O Candidato deverá apresentar conhecimentos sobre Políticas Públicas de Infância nas áreas de Educação, Saúde, Trabalho, Habitação, Segurança e Assistência Social. Além de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) e ser capaz de realizar uma análise concreta envolvendo a aplicação de medidas do exercício da função de conselheiro.

### SUGESTÕES DE LEITURAS:

- Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Política Nacional de Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,
- Proteção Social Básica e Especial, Sistema Único de Assistência Social - SUAS);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação N° 9394/96;
- Noções básicas sobre Política Nacional de Saúde (Sistema Único de Saúde - SUS, Programa Saúde da Família - PSF).

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



## CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DATA	
10/06/2015	Publicação na mídia, do Edital, com os critérios e documentação para o Cargo de Conselheiro Tutelar
12 a 23.06.2015	Inscrição dos candidatos
06/07/2015	Relação das inscrições INDEFERIDAS, abrindo prazo de 02 (dois) dias úteis para recursos
08/07/2015	Último dia para entrega de recursos no posto de inscrição das 08:00 as 12:00
09/07/2015	Publicação em locais públicos da lista final dos candidatos habilitados
14/07/2015	Os Recursos de Impugnação de Candidaturas, serão autuados pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista para o Ministério Público para apreciação e decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo
20/07/2015	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa
21 a 23/07/2015	Apresentação de defesa do candidato impugnado
24 a 25/07/2015	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
27 a 28/07/2015	Interposição de recurso
29 a 30/07/2015	Análise e decisão dos recursos
16/08/2015	Realização da Prova de Suficiência, baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, eliminatória, com nota igual ou superior a (seis) pontos de aproveitamento, promovida pelo Ministério Público e Conselho de Direitos
17/08/2015	Divulgação do Gabarito
19/08/2015	Divulgação do Resultado da Prova
04/10/2015	Eleição ao Cargo de Conselheiro Tutelar de Ibipeba
05/10/2015	Proclamação dos Eleitos e Publicação na Mídia local e afixação do Edital nos órgãos públicos municipais
10/01/2016	Cerimônia de Posse dos Eleitos ao Cargo de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2016/2019

*S. Moura*

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos que  
eu \_\_\_\_\_ nascido (a) em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador (a) do RG: \_\_\_\_\_ e do  
CPF: \_\_\_\_\_ moro em Ibipeba – Ba, desde o  
ano \_\_\_\_\_ no  
endereço \_\_\_\_\_.

Assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas.

Ibipeba, Ba. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de IBIPEBA

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO CONSELHO TUTELAR

NOME: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO:

PAI \_\_\_\_\_

MÃE \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ORG: EXPED: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_

OUTROS CURSOS: \_\_\_\_\_

IBIPEBA-BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Selma Gleide Dourado Moura  
Presidente do CMDCA